



**EMENDA ADOTADA PELA CTASP  
PROJETO DE LEI Nº 4.105, DE 2015**

Acrescenta o Art.9º-A a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, para determinar a reserva de vagas gratuitas nos cursos técnicos de formação inicial e continuada, oferecidos pelos Serviços Nacionais de aprendizagem, para mulheres em situação de violência doméstica e familiar.

**EMENDA**

Dê-se ao *caput* do art. 9º-A que o art. 1º do projeto acrescenta à Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, a seguinte redação:

“Art. 9º-A O Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI, o Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC, o Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte – SENAT e o Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas - SEBRAE reservarão no mínimo 10% (dez) por cento das vagas de seus cursos técnicos de formação inicial para mulheres em situação de violência doméstica e familiar.

.....”

Sala da Comissão, em 8 de novembro de 2017.

Deputado **ORLANDO SILVA**  
Presidente